OUTRAS DISPOSIÇÕES

I - Este Termo de Anuência estabelece os requisitos mínimos e as características necessárias das estruturas físicas e tecnológicas para realização do teletrabalho, na São Paulo Previdência - SPPREV.

II - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do empregado público em decorrência do exercício de suas atribuições em regime de teletrabalho.

III - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

DA VIGÊNCIA

A autorização para participação no regime de teletrabalho será por tempo determinado, de ____ meses, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério do gestor imediato e mediato.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ _____(nome), _____ (cargo), RG_____,-lotado na_____ _____, da São Paulo Previdência - SPPREV, DECLARO EXPRESSAMENTE:

I - conhecer e estar de acordo com o inteiro teor deste Termo de Anuência, do Decreto 62.648, de 27-06-2017, da Resolução SPG-54, de 06-12-2017 e da Portaria SPPREV 437, de 1º-11-2018;

II - que fui informado pelo gestor da unidade sobre as características do regime de teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam esse regime de trabalho;

III - não estar em período de experiência;

IV - não possuir subordinados;

V - não realizar atividades de atendimento ao público;

VI - não ter sofrido penalidades disciplinares previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei 10.261, de 28-10-1968, nos 5(cinco) anos anteriores à indicação;

VII - que não faço jus ao recebimento do Vale-Transporte, de que trata a Lei 7.418/85, de 16-12-1985, fora das dependências da autarquia, nos dias em que desempenhar minhas atividades em regime de teletrabalho.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Empregado Público

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Imediato

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Mediato

(Assinatura e carimbo)

_____

Gerência de Recursos Humanos

(Assinatura e carimbo)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

SUBANEXO II

TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DO REGIME DE TELETRABALHO

PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO

Entidade: São Paulo Previdência - SPPREV

Unidade de trabalho (Gerência):

Empregado:

Matrícula:

R.G.:

Cargo:

Metas estabelecidas:

Tarefas pactuadas:

Período de apuração:

Dias de comparecimento:

(__) Segunda - feira

(__) Terça - feira

(__) Quarta - feira

(__) Quinta - feira

(__) Sexta - feira

Situação:

( ) Meta concluída.

( ) Meta não concluída - concessão de novo prazo: ___/___ /___.

( ) Meta não concluída.

( ) Prazo suspenso: ___/___ /___.

Observação: o formulário de Acompanhamento de Metas Semanais deverá ser entregue na DAF-GRH até o final da semana subsequente.

Acompanhamento/Detalhamento da situação:

OBSERVAÇÕES

Empregado Público:

Gestor Imediato

Gestor Mediato

Ciente, em ____ de _____ de _____.

_____

Empregado Público

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Imediato

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Mediato

(Assinatura e carimbo)

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO REGIME DE TELETRABALHO

Entidade: São Paulo Previdência - SPPREV

Diretoria e Gerência envolvidas:

Supervisão:

Quantidade de funcionários da Gerência:

Quantidade máxima de funcionários em regime de teletrabalho:

Fluxos de trabalho:

(Indicar os fluxos de trabalho que terão tarefas executadas remotamente, de preferência anexando desenhos de processo e outras documentações)

Descrição das Tarefas:

(Descrever as tarefas que serão executadas remotamente, dentro dos fluxos de trabalho já indicados)

Indicadores de acompanhamento semanal:

(Descrever os indicadores que serão monitorados, de preferência apresentar modelo de relatório)

Relatórios de linha de base:

(Anexar relatórios de referência dos indicadores, estabelecendo a linha de base para a deliberação da meta em regime de teletrabalho)

Recursos necessários:

(Elencar todos os recursos necessários para que as atividades propostas possam ser efetuadas de maneira remota)

Observações:

(Realizar as observações que entender pertinente, e que não foram esclarecidas nos campos anteriores)

USO DO DIRETOR RESPONSÁVEL

Observações do Diretor:

(Realizar as observações que entender pertinente)

PARECER

Aprovado

Necessita ser complementado

Não Aprovado

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Gerente

(Assinatura e carimbo)

_____

Supervisor

(Assinatura e carimbo)

_____

Diretor

(Assinatura e carimbo)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO - REGIME DE TELETRABALHO

Empregado:

Matrícula:

Cargo:

Unidade de trabalho (Gerência):

Gestor imediato:

A PARTIR DE ____/____/_____

( ) por ato da Presidência, nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 16 da Portaria SPPREV 437 de 01-11-2018;

( ) a pedido do gestor da unidade (nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 16, da Portaria SPPREV 437 de 01-11-2018;

( ) a pedido do empregado público (nos termos do inciso II, do artigo 16 da Portaria SPPREV 437 de 01-11-2018.

OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Empregado Público

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Imediato

(Assinatura e carimbo)

_____

Gestor Mediato

(Assinatura e carimbo)

_____

Gerência de Recursos Humanos

(Assinatura e carimbo)

ANEXO V

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

REGIME DE TELETRABALHO

Entidade: São Paulo Previdência - SPPREV

Unidade de trabalho (Gerência):

Gestor da Unidade:

Número total de funcionários da unidade:

Número de empregados públicos em regime de teletrabalho:

Empregado (s) público (s) em regime de teletrabalho:

Nome: _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Nome: _____ _____

RG: _____ Cargo: _____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Nome: _____ _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Nome: _____ _____

RG: _____Cargo: _____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Nome: _____ _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Nome: _____ _____

RG: _____Cargo: _____

Data de início: ____/____/_____ Data prevista para término: ____/____/_____

Empregado(s) público (s) desligado(s) do regime de teletrabalho:

Nome: _____ _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data do desligamento: ____/____/_____

Motivo do desligamento: _____ _____

Nome: _____ _____

RG: _____Cargo: _____

Data de início: ____/____/_____ Data do desligamento: ____/____/_____

Motivo do desligamento: _____ _____

Nome: _____ _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data do desligamento: ____/____/_____

Motivo do desligamento: _____ _____

Nome: _____ _____

RG:_____Cargo:_____

Data de início: ____/____/_____ Data do desligamento: ____/____/_____

Motivo do desligamento: _____ _____

Considerações sobre o regime de teletrabalho na unidade: _____ _____

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo

Gerente de Recursos Humanos

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 01-11-2018

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - OUTUBRO - 2018

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. SONIA MARIA GONÇALVES e pelo Sr. MIGUEL ANTONIO GONÇALVES, por em razão da morte do militar CB PM RE 108323 EVERTON ANTONIO GONÇALVES, falecido em 08-01-2002, na qualidade de genitores do militar, por não encontrar amparo no inciso VI do art. 8º da Lei 452/74, tendo em vista que não estavam inscritos como beneficiários do militar para fins de comprovação de dependência econômica, nos termos do art. 60 do Decreto 7.391/75.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. ANA PAULA DOS SANTOS, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM RE 155239-2 BRUNO TADEU PINHEIRO, falecido em 26-06-2018, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, abaixo apontados, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito: certidão de nascimento de filho em comum; decisão judicial homologatória de acordo reconhecendo a união estável.

REFERÊNCIA - NOVEMBRO - 2018

INDEFIRO a REINCLUSÃO na pensão previdenciária requerida por AMANDA DOS SANTOS PAULINO, em razão da óbito do militar CB PM RE 892192-0 WILSON PAULINO, falecido em 17-04-2014, na qualidade de filha universitária do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior à prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, bem como não há previsão legal para concessão de benefício para dependente na qualidade de filho universitário.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. SOFIA MARIA MALIAUCA DA SILVA, em razão da morte do militar 2º Ten PM RE 62189-7 SEBASTIÃO SIMÕES SILVA, falecido em 08-02-2018, na qualidade de ex-cônjuge, por não encontrar amparo no art. 11 da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não ficou comprovado que o militar lhe prestava pensão alimentícia na data do óbito, bem como faltou a apresentação da documentação requerida no ofício 3192/2018.

Despacho da Gerente, de 01-11-2018

Processo Administrativo 108515/2015

Portaria SPPREV/DBM 112/2018

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. G.C.F.C. (RG:43.182.573-7 CPF:330.364.998-73)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. G.C.F.C, Benefício 50247759, instituída pelo militar 1º TEM PM RE 20204 GENEROSO RODRIGUES DE CASTRO, falecido em 06-05-1997, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/2918/2018, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 496358/2017

Portaria SPPREV/DBM 101/2018

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. C.C.C (RG:15.385.073-5 CPF:0669.464.018-24)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. C.C.C, Benefício 50097104, instituída pelo militar 2° TEN PM RE 62413 JOAQUIM PIRES CARDOSO, falecido em 12-08-1974, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento na alínea "d" do artigo 25, c/c "b", do artigo 34 da Lei Estadual 2.917/1937.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/2899/2018 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 83).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 29-08-2018 (fls. 84/87).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 383443/2017

Portaria SPPREV/DBM 66/2017

Procedimento de Invalidação de ato de reversão de quota-parte de pensão por morte

Interessada: A.E.S e L.G.S

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão, ocorrido em 03-09-2010, no benefício 50212013, pensão instituída pelo militar 1º SGT PM RE 14153 PEDRO JOSE DA SILVA, FALECIDO EM 21-04-1993. O ato majorou de 25% para 33,33% a quota parte das beneficiárias A.E.S e L.G.S, quando foi excluído da pensão o Sr. JUED CLEITON DA SILVA, por completar a maioridade, sendo todos na qualidade de filhos do militar.

O processo administrativo para a invalidação do ato de reversão decorre da orientação da procuradoria Administrativa da PGE (Parecer PA n. 51/2010) e da Consultoria Jurídica (pareceres CJ/SPPREV n. 17/2011 e 39/2011), de que as reversões devem obedecer à Lei Estadual 452/74, com a redação vigente na data de ocorrência do ato de reversão. Também observando o fundamento no "tempus regit actum", de forma que o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §5º da Lei Estadual 452/74, com as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 05/2017.

Conforme orientação da CJ/SPPREV parecer 38443/2017 foi providenciada a reabertura da referido procedimento e em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, as interessadas foram intimadas, por meio de ofício, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98 (fls. 41/44).

Em 08-06-2017, sob o protocolo SPDOC 479711/2017 (fls. 16/20), a interessada, apresentou manifestação na qual solicitou mais informações a respeito do procedimento.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a cota-parte do benefício da interessada permanecerá na proporção de 25%, suspendendo-se o que lhe sobrevier, até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentem razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despachos do Diretor, de 01-11-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF.: novembro		EXERCÍCIO 2018	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	João Alexandre Ribeiro	Luzia Fátima Ribeiro	50141953
2	Laércio de Paula	Alzira Poleti de Paula	60228441
3	Nicanor Batista Maciel	Hilda Carvalho Maciel	50196217
4	Eugênio Rodrigues	Celi Alves Moreira	60140056
5	Danildo Will	Maria Will	50285634
6	Geraldo Siqueira	Aurora Silva Siqueira	50115431
7	Benedito de Lima	Ivone Oliveira Lima	50331516
8	Antônio Morse	Carmela Maria Morse Teles	50297330
9	Lélio Reginaldo de Andrade	Rosalina Simini de Andrade	50328741
10	José Lopes de Almeida	Leonor Ferreira Guimarães de Almeida	50273556
11	Leopoldo Alves Pereira	Vera Lygia Moyses Pereira	50258784
12	Lindolfo José Duarte	Alzira Rodrigues Jorge	50253645
13	Alderige Ferreira do Nascimento	Alayde Padovam	50151974

Exclusão de Habilitação por Casamento

REF.: novembro		EXERCÍCIO 2018	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	José Inácio de Souza	Anésia dos Santos Souza	50271669

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 01-11-2018

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20, da Lei 10.393/70;

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

Deferido

Sr.(a) BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LIMEIRA, sede de Comarca de 3ª Entrância.

Sr.(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA MAIA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, sede de Comarca de 3ª Entrância.

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Indeferido

Sr.(a) MIRIAM KRAHENBUHL LEITÃO, função de PREPOSTO ESCREVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de 3ª Entrância.

INCISO IV - POR INVALIDEZ

Deferido

Sr.(a) ELIANE DI SANTI, função de PREPOSTO ESCREVENTE, 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial. DEFIRO o pedido de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ formulado por ELIANE DI SANTI, nos termos do artigo 5º item XI Inciso IV e item XIII - artigo 22 da Lei Estadual 14.016/10 que tratam das alterações dos artigos 20 inciso III e artigo 22 da Lei Estadual 10.393/70. Para fins de imposto de renda, as patologias com diagnostico em Fevereiro de 2012, NÃO ESTÃO PREVISTAS no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com redação dada pelo artigo 1º da lei 11052 de 29-12-2004. DEVERÁ PASSAR POR REAVALIAÇÃO PERICIAL EM 02 (DOIS) ANOS, conforme art. 22 § 2º da lei Estadual 14.016/10. A PARTIR DE 23-10-2018 NO TERMINO DA LICENÇA SAÚDE

INCISO V - LICENÇA SAÚDE

Deferido

À vista do Laudo Médico 406/2018 de 29-10-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ANDRÉ LUIS RIBEIRO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE OLÍMPIA, sede de Município de 2ª Entrância (082 B 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 16-09-2018 até 14-03-2019, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 22-10-2018 a 29-11-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Pericial 404/2018 de 29-10-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 8º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 09-09-2018 A 07-11-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-10-2018 A 07-11-2018.

À vista do Laudo Pericial 405/2018 de 29-10-2018, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 8º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 08-11-2018 A 07-12-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 08-11-2018 A 29-11-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 407/2018 de 29-10-2018 DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LURIMAR MARTINS RIBEIRO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 24-09-2018 a 21-01-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 2 de novembro de 2018 às 02:16:42.